

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO

LEI N° 108/95

AUTORIZA O BLOQUEIO BANCÁRIO

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - Fica autorizado o Banco depositario das quotas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, relativas ao fornecimento de energia elétrica, operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública deste Município

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco

ern
ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal